



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 70/2019

POR  
UNANIMIDADE

Instituí e incluí no Calendário de Eventos e Festas do Município a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Piratini", e dá outras providências.

REGISTRADO

Em 09/12/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Piratini, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Piratini", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, comemorado em 17 de agosto.

**Art. 2º.** Durante a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Piratini" deverá ser dada total publicidade aos Patrimônios existentes, bem como resgate da história dos que já deixaram de existir.

**Art. 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover durante a Semana instituída por esta Lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil, em geral, debatendo a importância histórico-cultural dos Patrimônios Públicos, sejam eles de razão material ou imaterial existentes.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Legislativo, em comum acordo com o Poder Executivo e escolas, à adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta Lei, promovendo ações educativas e que valorizem o defendido no proposto.

APROVADO

Em 09/12/19

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

**Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Piratini

**Autor do Anteprojeto de Lei**

**Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
Bancada do MDB

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal Brasileira a promoção e proteção do Patrimônio Cultural é dever do Estado, referindo-se ao Estado de forma *lato sensu*, ou seja, a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios.

Assim sendo, a promoção e preservação da cultura é matéria atinente ao Poder Legislativo que se utiliza de sua competência para legislar sobre o interesse local a fim de fomentar e promover ações capazes de fomentar o acesso ao patrimônio histórico cultural.

Desta forma, o presente projeto, justifica-se pela necessidade iminente de preservação do patrimônio cultural de Piratini que é cidade histórica, riquíssima em cultura e patrimônio, criando-se a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Piratini".

  
Jimmy Carter Porto Gonçalves  
Vereador Proponente





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

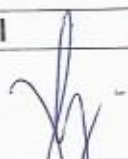
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 70/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 70/2019, que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PIRATINI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

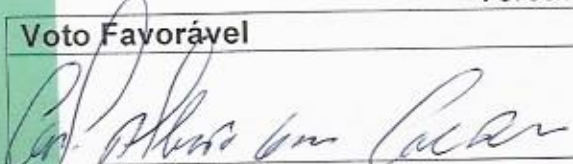
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini,

de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 70/2019**

**Origem: Poder Legislativo**

**Institui e inclui no calendário de eventos e festas do Município a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Piratini, e dá outras providências.**


Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 70/2019 de origem do Poder Legislativo Institui e inclui no calendário de eventos e festas do Município a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Piratini, e dá outras providências.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 09 de dezembro de 2019.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000  
Fone/Fax: 3257-1395  
Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)